GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÁO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0003-70, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: AUDDAZ GESTÃO PARA RESULTADOS LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ 43.728.038/0001-98, com sede na Avenida Dois de Julho, 96, sala 229A, Ernesto Melo Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.440-900, e-mail cleiton@auddaz.com, representada neste ato nos termos do contrato social, pela sócia CLEITON CARLOS SOUZA DA PAZ, portadora da cédula de identidade nº 09.42.75.07-64 SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº 017.262.925-09.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, em benefício da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Imbiribeira - Maria Esther Souto Carvalho, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato a prestação de assessoria e serviços treinamento de macroprocessos administrativos e operacionais para as áreas de logística e financeira da Unidade, conforme as cláusulas alinhavadas no presente instrumento.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela CONTRATADA na área de controle, avaliação e estruturação de unidades de saúde e de processos vinculados ao SUS, em completa autonomia técnico-científica e administrativa, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.

Parágrafo segundo - O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente termo.

Parágrafo terceiro – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de N.º 003/2021, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão da Unidade Especializada da UPA Maria Esther Souto Carvalho - IMBIRIBEIRA – Recife – PE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0003-70, situada à Rua Antônio Teixeira Dalla Colla, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.330-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 04.876.012-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.250.495-63.

CONTRATADA: AUDDAZ GESTÃO PARA RESULTADOS LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ 43.728.038/0001-98, com sede na Avenida Dois de Julho, 36, sala 222A, Ernesto Melo Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.440-000, e-mail dellton@auddaz.com, representada neste ato nos termos do contrato social, pela sócia DEFITON CARLOS SOUZA DA PAZ, portadora da cédula de identidade nº 09.427.507-64 SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº 017.262.925-09.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, em benefício da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Imbirribeira – Maria Esther Souto Carvalho, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas:

SEÇÃO I

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato a contratação de assessoria e serviços terceirizamento de macroprocessos administrativos e operacionais para as áreas de logística e financeira da Unidade, conforme as cláusulas alinhavadas no presente instrumento.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela CONTRATADA na área de controle, avaliação e estruturação de unidades de saúde e de processos vinculados ao SUS, em completa autonomia técnico-científica e administrativa, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.

Parágrafo segundo - O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente termo.

Parágrafo terceiro – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de Nº 003/2021, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão da Unidade especializada da UPA Maria Esther Souto Carvalho - IMBIRIBEIRA – Recife – PE.

GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo quarto – A execução dos serviços pactuados no termo deverá observar as normas dispostas no Contrato de Gestão de N.º 003/2021, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e a S3 Gestão em Saúde, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento.

Cláusula 2ª - A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à CONTRATADA prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

Cláusula 3ª – A CONTRATADA atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

Cláusula 4ª - Pela prestação dos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) referente ao treinamento e estruturação dos processos mencionados no objeto desse contrato e mensalmente, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Cláusula 5ª - As atividades contratuais serão prestadas pessoalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da CONTRATADA, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a CONTRATANTE.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª – São obrigações gerais da CONTRATADA:

(A) Avaliar o atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;

(B) Levantar a documentação necessária para funcionamento administrativo da unidade (CNPJ/Inscrição Municipal/Licenças Administrativas e Técnicas);

(C) Implantar e implementar modelo do processo de aquisição de compras;

(D) Prospectar fornecedores de forma qualitativa e quantitativa para o funcionamento da unidade de saúde;

(E) Implantar e Implementar modelo de prestação de contas;

(F) Implantar Planejamento Estratégico;

(G) Avaliar indicadores operacionais;

(H) Monitorar as questões contratuais;

(I) Elaboração do processo de compras e contratações de serviços;

Parágrafo quarto – A execução dos serviços pactuados no termo deverá observar as diretrizes dispostas no Contrato de Gestão de N.º 007/2021, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e a S3 Gestão em Saúde, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento.

Cláusula 2ª - A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à CONTRATADA prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

Cláusula 3ª – A CONTRATADA atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

Cláusula 4ª - Pela prestação dos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) referente ao funcionamento e estruturação dos processos mencionados no objeto desse contrato e mensalmente, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Cláusula 5ª - As atividades contratadas serão prestadas pessoalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da CONTRATADA, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a CONTRATANTE.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª – São obrigações gerais da CONTRATADA:

(A) Avaliar o atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;

(B) Levantar a documentação necessária para funcionamento administrativo da unidade (CNPJ/Inscrição Municipal/Licenças Administrativas e Técnicas);

(C) Implantar e implementar modelo de processo de aquisição de compras;

(D) Prospectar fornecedores de forma qualitativa e quantitativa para o funcionamento da unidade de saúde;

(E) Implantar e implementar modelo de prestação de contas;

(F) Implantar Planejamento Estratégico;

(G) Avaliar indicadores operacionais;

(H) Monitorar as questões contratuais;

(I) Elaboração do processo de compras e contratações de serviços;

GESTÃO EM SAÚDE

(J) Implantar modelos de gestão baseado em resultados;

(K) Desenvolver as atividades de articulação institucional junto à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

(L) Zelar pelas boas práticas institucionais preservando a CONTRATANTE na execução do contrato da referida unidade;

(M) Zelar pelas condutas técnico-operacionais em cumprimento às regras do contrato Nº 003/2021, em atenção aos objetivos da CONTRATANTE e as metas pactuadas no contrato;

(N) Assumir os ônus fiscais, desde que de sua exclusiva competência, advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral;

(O) Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes;

(P) Realizar os serviços em atinência ao disposto na Cláusula 1° do presente instrumento;

(Q) Utilizar somente pessoal técnico devidamente qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;

(R) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

(S) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;

(T) Prestar todos pos esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

(U) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da CONTRATANTE e da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco ou demais órgãos de controle;

(V) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;

(I) Implantar modelos de gestão baseado em resultados;

(J) Desenvolver as atividades de articulação institucional junto à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

(L) Zelar pelas boas práticas institucionais preservando a CONTRATANTE na execução do contrato da referida unidade;

(M) Zelar pelas condutas técnico-operacionais em cumprimento as regras do contrato nº 003/2021, em atenção aos objetivos da CONTRATANTE e as metas pactuadas no contrato

(N) Assumir os ônus fiscais, desde que de sua exclusiva competência, advindos dos pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de descobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral;

(O) Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes;

(P) Realizar os serviços em atinência ao disposto na Cláusula 1ª do presente instrumento;

(Q) Utilizar somente pessoal técnico devidamente qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificado, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;

(R) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

(S) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;

(T) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

(U) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativo a prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da CONTRATANTE e da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco ou demais órgãos de controle;

(V) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;

GESTÃO EM SAÚDE

(W) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;

(X) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada;

(Y) Atender todas as normas e diretrizes presentes no regulamento de compras e contratações da CONTRATANTE;

(Z) Apresentar relatório mensal das atividades realizadas no período.

Cláusula 7ª – São obrigações gerais do CONTRATANTE:

(A) Orientar a CONTRATADA a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

(B) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

(C) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

(D) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado;

(E) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Clausula 8ª - São obrigações específicas da CONTRATADA:

(A) Dispor de equipe e recursos técnicos suficientes para a execução dos serviços nos exatos termos convencionados neste instrumento, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE;

(B) Empregar ferramentas de gestão eficientes para o desenvolvimento das suas atividades, em respeito aos regulamentos internos e às normas de *compliance* do CONTRANTE;

(C) Implantar mecanismos de controle e avaliação, acompanhando e revisando os processos de prestação de contas da entidade junto aos tomadores de serviços, sejam eles entes públicos ou privados, bem como em relação aos sistemas de controle interno destes organismos, replicando-se as mesmas obrigações com relação às demandas advindas dos

(V) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;

(X) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira inadequada e inapropriada;

(Y) Atender todas as normas e diretrizes presentes no regulamento de compras e contratações da CONTRATANTE;

(Z) Apresentar relatório mensal das atividades realizadas no período.

Cláusula 7ª – São obrigações gerais da CONTRATANTE:

(A) Orientar a CONTRATADA a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

(B) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

(C) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

(D) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado;

(E) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 8ª - São obrigações específicas da CONTRATADA:

(A) Dispor de equipe e recursos técnicos suficientes para a execução dos serviços nos exatos termos convencionados neste instrumento, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE;

(B) Empregar ferramentas de gestão eficientes para o desenvolvimento das suas atividades, em respeito aos regulamentos internos e às normas de compliance da CONTRANTE;

(C) Implantar mecanismos de controle e avaliação, acompanhando e revisando os processos de prestação de contas da entidade junto aos tomadores de serviços, sejam eles entes públicos ou privados, bem como em consonância aos sistemas de controle interno destes organismos, replicando-se as mesmas obrigações com relação às demandas advindas dos

GESTÃO EM SAÚDE

órgãos de controle externo;

(D) Entregar os processos de prestações de conta, manifestações a órgãos de controle interno e externo, respostas aos parceiros comerciais, orçamentos e propostas de trabalho sob a sua responsabilidade dentro do prazo convencionado com o CONTRATANTE, sob pena da aplicação de glosa sobre a sua fatura mensal de serviços, observando-se os critérios fixados neste instrumento.

Clausula 9ª - As atividades previstas no objeto deste contrato deverão, ao final de cada competência, apresentar, relatório simplificado discriminando o desenvolvimento das suas atividades dentro da unidade, o status de entrega dos seus produtos, o estágio de execução e o nível de desenvolvimento das ações previstas para a sua atuação, dentro do planejamento previsto para a unidade.

Parágrafo único – O Relatório de Serviços deverá ser apresentado no momento do envio da Nota Fiscal de Serviços de cada competência, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

Cláusula 10ª – São obrigações específicas do CONTRATANTE:

(A) Orientar por escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

(B) pagar à CONTRATADA os serviços prestados na forma e condições estipuladas na Seção IV do Contrato;

(C) notificar por qualquer meio escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA sobre o prazo para a entrega dos produtos, prestações de contas, respostas a notificações e demais obrigações previstas neste instrumento;

(D) Oferecer toda a infraestrutura necessária à adequada execução dos serviços;

(E) Notificar por qualquer meio escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

(F) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

(G) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

SEÇÃO IV

DO PAGAMENTO

Cláusula 11ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE do repasse devido pela a Secretaria de

órgãos de controle externo;

(D) Entregar os processos de prestações de conta, manifestações a órgãos de controle interno e externo, respostas aos pareceres comerciais, orçamentos e propostas de trabalho sob a sua responsabilidade dentro do prazo convencionado para o CONTRATANTE, sob pena da aplicação de glosa sobre a sua fatura mensal de serviços observando-se os critérios fixados neste instrumento;

Cláusula 9ª - As atividades previstas no objeto deste contrato deverão, ao final de cada competência, apresentar, relatório simplificado discriminando o desenvolvimento das suas atividades dentro da unidade, o status de entrega dos seus produtos, o estágio de execução e o nível de desenvolvimento das ações previstas para a sua atuação, dentro do planejamento previsto para a unidade.

Parágrafo único – O Relatório de Serviços deverá ser apresentado no momento do envio da Nota Fiscal de Serviços de cada competência, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

Cláusula 10ª – São obrigações específicas do CONTRATANTE:

(A) Orientar por escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

(B) pagar à CONTRATADA os serviços prestados na forma e condições estipuladas na Seção IV do Contrato;

(C) notificar por qualquer meio escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA sobre o prazo para a entrega dos produtos, ou ações de contas, respostas a notificações e demais obrigações previstas neste instrumento;

(D) Oferecer toda a infraestrutura necessária à adequada execução dos serviços;

(E) Notificar por qualquer meio escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

(F) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

(G) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

SEÇÃO IV

DO PAGAMENTO

Cláusula 11ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer, em até 05 (cinco) dias após o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE do repasse devido pela a Secretaria de

GESTÃO EM SAÚDE

Saúde do Estado de Pernambuco, em atinência ao que dispõe o Contrato de Gestão de n. 003/2021.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de atividades e à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 12ª - O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de atraso para a entrega dos produtos, relatórios e demais documentos previstos neste instrumento, a aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal será realizado com base em percentuais progressivos, em estrito atendimento ao disposto na tabela abaixo.

Tabela de Descontos					
Prazos					
A partir do 5° dia	A partir do 10° dia	A partir do 15° dia	A partir do 20° dia	A partir do 25° dia	A partir do 30° dia
5%	10%	15%	20%	25%	30%

Parágrafo segundo - Os percentuais de glosa previstos no Parágrafo primeiro não poderão exceder o *quantum* 30% sobre o valor consignado na Nota Fiscal de Serviços, exceto na hipótese de inadimplemento total das obrigações previstas no presente instrumento.

Parágrafo terceiro - A aplicação da glosa prevista no *caput* poderá ser excluida na hipótese da apresentação de justa causa, alheia ao poder de interveniência da CONTRATADA, desde que tecnicamente aferivel, rastreável e verificável, elidindo a responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data de envio da comunicação eletrônica informando o fato à CONTRATADA.

Cláusula 13ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo CONTRATADO, e informada na Nota Fiscal.

Cláusula 14ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da CONTRATADA, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

Saúde do Estado de Pernambuco, em atinência ao que dispõe o Contrato de Gestão de n. 07/2022.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de atividades e à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 12ª - O valor consignado na Nota Fiscal será aquirado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de atraso para a entrega dos produtos, relatórios e demais documentos previstos neste instrumento, a aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal será realizado com base em percentuais progressivos, em estrito atendimento ao disposto na tabela abaixo.

Tabela de Desconto					
A partir do 5º dia	A partir do 10º dia	A partir do 15º dia	A partir do 20º dia	A partir do 25º dia	A partir do 30º dia
5%	10%	15%	20%	25%	30%

Parágrafo segundo - Os percentuais de glosa previstos no Parágrafo primeiro não poderão exceder o quantum 30% sobre o valor consignado na Nota Fiscal de Serviços, exceto na hipótese de inadimplemento total das obrigações previstas no presente instrumento.

Parágrafo terceiro - A aplicação da glosa prevista no caput poderá ser excluída na hipótese da apresentação de justa causa, alheia ao poder de intervenência da CONTRATADA, desde que tecnicamente aceável, razoável e verificável, eximindo a responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data de envio da comunicação eletrônica informando o fato à CONTRATADA.

Cláusula 13ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela CONTRATADO, e informada na Nota Fiscal.

Cláusula 14ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da CONTRATADA, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO V

DA VIGÊNCIA

Cláusula 15ª – O presente instrumento vigerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de gestão de Nº 003/2021 firmado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

Cláusula 16ª - A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO VI

DA RESCISÃO

Cláusula 17ª - Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

(A) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

(B) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado;

(C) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;

(D) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados;

(E) O atraso injustificado no início dos serviços;

(F) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

(G) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;

(H) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

SEÇÃO V

DA VIGÊNCIA

Cláusula 15ª – O presente instrumento vigerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, vinculada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de gestão de Nº 003/2021 firmado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

Cláusula 16ª – A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contrato, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO VI

DA RESCISÃO

Cláusula 17ª - Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

(A) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

(B) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado;

(C) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;

(D) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados;

(E) O atraso injustificado no início dos serviços;

(F) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

(G) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;

(H) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

GESTÃO EM SAÚDE

(I) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE;

(J) A dissolução da empresa contratada;

(K) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento;

(L) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 18ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

(A) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

(B) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento das notas fiscais dos serviços prestados.

Cláusula 19ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 20ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

(A) O decurso do prazo contratual previsto neste instrumento;

(B) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

(C) A não renovação/prorrogação, ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão de Nº 003/2021, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO.

Cláusula 21ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

SEÇÃO VII

DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 22ª – A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Conselho de Administração da CONTRATANTE.

(I) O cumprimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE;

(J) A dissolução da empresa contratada;

(K) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento;

(L) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 18ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

(A) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE;

(B) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento das notas fiscais dos serviços prestados;

Cláusula 19ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada a outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 20ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

(A) O decurso do prazo contratual previsto neste instrumento;

(B) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, verificado a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência

(C) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão de Nº 003/2021, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO.

Cláusula 21ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA

SEÇÃO VII

DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 22ª – A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Conselho de Administração da CONTRATANTE

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO VIII

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 23ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

Cláusula 24ª - A transgressão, total ou parcial, do sigilo e confidencialidade, seja a que tempo for, implicará na responsabilidade por perdas e danos, e, consequentemente, no pagamento da indenização devida à parte prejudicada, na forma da legislação civil, sem prejuízo das demais cominações legais.

SEÇÃO IX

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 25ª - Se o CONTRATANTE identificar que o CONTRATADO tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o Contratante poderá, imediatamente, suspender a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso.

Parágrafo único - Para os efeitos desta cláusula:

(A) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(B) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(C) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

(D) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as

SECÇÃO VIII

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 23ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formatos de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

Cláusula 24ª - A transgressão, total ou parcial, do sigilo e confidencialidade, seja a que tempo for, implicará na responsabilidade por perdas e danos, e, consequentemente, no pagamento da indenização devida à parte prejudicada, na forma da legislação civil, sem prejuízo das demais cominações legais.

SECÇÃO IX

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 25ª - Se o CONTRATANTE identificar que o CONTRATADO tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o Contratante poderá imediatamente, suspender a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso

Parágrafo único - Para os efeitos desta cláusula:

(A) "prática de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(B) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, incluindo falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engane ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(C) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando atingir um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

(D) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as

GESTÃO EM SAÚDE

ações de uma parte;

(E) "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação.

Cláusula 26ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do CONTRATANTE, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 27ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO X

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 28ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

(A) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

(B) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

(C) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

(D) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a

ações de uma parte;

(E) "prática obstrutiva" significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação; ou para impedir que recorra à investigação

Cláusula 26ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do CONTRATANTE, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 27ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, coluisivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato, esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO X

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 28ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do previsto no ato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, na qual na medida das suas respectivas posições no contrato:

(A) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

(B) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que tenham devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer;

(C) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

(D) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a

GESTÃO EM SAÚDE

reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades;

(E) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 29ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste Contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 30ª - As notificações escritas mencionadas neste Contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XI

DO FORO

Cláusula 31ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador - BA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de março de 2022.

CONTRATANTE | **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

reembolso, cada uma das partes, pelos danos decorrentes de suas atividades:

(E) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por interrupção motivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 29ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste Contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 30ª - As notificações escritas decorrentes deste Contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo qualquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XI

DO FORO

Cláusula 31ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador - BA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de março de 2022.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: